



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI 001/2017

O Vereador Daniel de Souza Barroso, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 177, do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei 001/2017, de 03 de fevereiro de 2017:

- 1) **Acrescente-se o parágrafo único ao artigo 2º do projeto de lei acima evidenciado, o qual terá a seguinte redação:**

Parágrafo único: O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa diária de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMG).

Guanhanes/MG, Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2017

Daniel de Souza Barroso
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva visa alterar o Projeto de Lei 001/2017, impondo uma sanção à instituição bancária que descumprir o disposto nesta lei.

Esta emenda se faz necessária uma vez que o texto original do projeto não prevê sanção para a instituição que descumprir a presente proposição.

Na certeza que essa emenda aditiva será levada a Plenário para apreciação, votação e aprovação, reafirmo a Vossas Excelências meus protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

Daniel de Souza Barroso
Vereador